



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MEC – SETEC

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 038, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFMT nº 345, de 01/03/2021, e considerando o Processo IFMT nº 23188.001659.2020-90 e decisão na 5ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 26/10/2021;

RESOLVE:

Art. 1º – Recomendar a aprovação do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, conforme anexo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 26 de outubro de 2021.

Marcus Vinicius Taques Arruda

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFMT

Portaria IFMT nº 345, de 01/03/2021

Documento assinado eletronicamente por:

- Marcus Vinicius Taques Arruda, PRO-REITOR - CD0002 - RTR-PROEX, em 26/10/2021 16:01:46.
- Bruno Serpa Vieira, COORDENADOR - FG0002 - ALF-PES, em 26/10/2021 16:44:06.
- Renan Lucas Miorin, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 26/10/2021 17:01:53.
- Alceu Aparecido Cardoso, DIRETOR GERAL - CD0002 - CBA-DG, em 26/10/2021 17:02:41.
- Erica Baleroni Pacheco, CHEFE DE DEPARTAMENTO - CD - TGA-ENS, em 26/10/2021 20:22:32.
- Gleiner Rogerys Marques de Queiroz, CHEFE - CD0004 - BAG-DEN, em 26/10/2021 20:34:08.
- Angela Santana de Oliveira, PRO-REITOR - CD2 - RTR-PROPEX, em 27/10/2021 09:27:24.
- Fabricio Ribeiro Andrade, COORDENADOR - FG0002 - JNA-PES, em 27/10/2021 09:32:03.
- Luciana Maria Klamt, PRO-REITOR - CD0002 - RTR-PROEN, em 27/10/2021 10:02:25.
- Livio dos Santos Wogel, DIRETOR GERAL - CD0002 - SVC-DG, em 27/10/2021 10:33:06.
- Vanusa Barbosa Rodrigues, CHEFE DE GABINETE - FG0001 - CAS-GAB, em 27/10/2021 15:23:37.
- Selton Evaristo de Almeida Chagas, Coordenador de Extensão - FG2 - ROO-PEX, em 29/10/2021 16:16:33.
- Marcos Almeida de Faria, TECNOLOGO-FORMACAO, em 29/10/2021 19:15:02.
- Ana Paula Vasconcelos da Silva, COORDENADOR - FG0002 - BAG-EXT, em 01/11/2021 13:18:08.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 21/10/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 255269
Código de Autenticação: 50bca9d601





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

**REGULAMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU NO ÂMBITO DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**
(Anexo à Resolução CONSEPE nº 38/2021)

Estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação lato sensu no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT).

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1 Este Regulamento, em conjunto com o Estatuto, o Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso e demais dispositivos legais, é o documento regulador e disciplinador da oferta e das atividades dos cursos de pós-graduação lato sensu desenvolvidas no IFMT.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E DOS TIPOS DE CURSOS

Art. 2 O IFMT, cumprindo os seus objetivos institucionais no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão, ofertará cursos de pós-graduação lato sensu, obedecidas as diretrizes gerais estabelecidas pelas normas vigentes emanadas da legislação superior e por este Regulamento.

Art. 3 A pós-graduação lato sensu do IFMT tem por objetivo a socialização do conhecimento através da qualificação e especialização do profissional graduado nas diversas áreas do conhecimento.

Art. 4 A pós-graduação lato sensu do IFMT tem por objetivo o aprimoramento técnico profissional em áreas específicas do conhecimento, visando formação complementar dos profissionais, com vistas ao aprimoramento da atuação no mundo do trabalho e atendimento às demandas da sociedade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

Parágrafo único. A pós-graduação lato sensu do IFMT pretende atender demandas importantes da sociedade por meio de cursos de especialização com duração e dinâmica otimizadas, visando gerar impacto local, regional e/ou nacional

Art. 5 A pós-graduação lato sensu do IFMT compreende:

I - cursos de especialização; e

II - programas de residência profissional ou multiprofissional.

§ 1º Incluem-se, na categoria de curso de especialização, os cursos designados como *Master Business Administration* (MBA).

§ 2º Programas de residência profissional ou multiprofissional receberão regulamentação própria.

Art. 6 Os cursos de especialização poderão ser oferecidos nas modalidades:

I - presencial, quando a oferta em educação a distância for menor ou igual a 40% da carga horária total do curso;

II - a distância, quando a oferta em educação a distância for maior que 40% da carga horária total do curso.

§ 1º Na modalidade presencial, ocorrerão encontros *in loco* entre discentes e docentes para aulas, orientações e demais atividades, prioritariamente nas dependências da unidade do IFMT proponente do curso, doravante chamada de campus ofertante.

§ 2º Na modalidade a distância, a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorrerá com a utilização de tecnologias de informação e comunicação, respeitadas as normativas do IFMT sobre educação a distância (EaD).

Art. 7 Nos cursos de especialização a distância, as atividades presenciais (como tutorias, avaliações, estágios, práticas profissionais e de laboratório, apresentação de trabalhos, etc.), previstas no Projeto Pedagógico do Curso, serão realizadas na sede da instituição, nos polos de educação a distância, em ambiente profissional ou outros locais, conforme arts. 4º e 15 do Decreto 9.057/2017.

Art. 8 Os cursos de especialização poderão ter periodicidade de oferta regular ou eventual, de acordo com a demanda local/regional e da viabilidade de execução do campus.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**

Parágrafo único. Os cursos de oferta eventual são aqueles criados para atender a uma demanda pontual e não estão condicionados à oferta regular (ou seja, contínua, com periodicidade de oferta semestral ou anual). Cabe ao campus identificar a necessidade de oferta de nova turma e adotar as medidas necessárias para tanto.

Art. 9 Os cursos de especialização poderão ser desenvolvidos nos formatos:

I - convencional, quando ofertados semanalmente durante o período letivo;

II - modular, quando ofertados quinzenalmente e/ou de forma concentrada.

Art. 10 Deve-se dar ampla divulgação para a sociedade quanto à modalidade do curso, seu formato, sua periodicidade de oferta e suas características, por meio de editais de ingresso, sites institucionais, outros modos digitais ou tipos de materiais, para garantir o maior alcance possível.

**CAPÍTULO II
DA CRIAÇÃO, DA REFORMULAÇÃO E DA EXTINÇÃO DE CURSOS**

Art. 11 A criação dos cursos de especialização estará condicionada à:

I - disponibilidade de infraestrutura física, de recursos materiais e de recursos financeiros próprios ou por meio de parcerias;

II - qualificação do corpo docente na área de concentração do curso com comprovada atuação profissional, acadêmica, artística ou científica;

III - existência de público que justifique sua criação.

Art. 12 A criação, a reformulação e a extinção de cursos deverão estar em consonância com o Regulamento Didático do IFMT, fundamentadas em estudos que considerem fatores externos e internos, vinculadas à missão do IFMT e ao interesse institucional e da sociedade, além de previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) vigente, atendendo aos procedimentos deste Regulamento e das demais normas vigentes.

§ 1º A nomenclatura dos cursos de especialização, na modalidade de ensino presencial ou a distância, deverá seguir o padrão: Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, Especialização em (nome do curso).

§ 2º Os cursos de especialização deverão ter carga horária de 360 horas no mínimo, com duração recomendada de um ano, podendo chegar a um ano e meio.

§ 3º As propostas devem demonstrar sua relevância, adequação e exequibilidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

§ 4º Casos excepcionais de propostas de cursos não previstos no PDI vigente poderão ser analisados, desde que instruídos com documentos que justifiquem a demanda.

Art. 13 O processo de criação de curso novo de especialização deverá ser instruído eletronicamente com os seguintes documentos:

I - requerimento eletrônico de criação de curso, conforme Anexo I, disponível no Suap, assinado eletronicamente pelo presidente da comissão de criação do curso e pela Direção-Geral do Campus;

II - cópia da portaria da comissão responsável pelo estudo de viabilidade e pela elaboração do Projeto Pedagógico de Curso;

III - relatório do estudo de viabilidade do curso proposto, disponível no Suap, em documento eletrônico, conforme Anexo II;

IV - parecer técnico do setor de administração do campus/da Reitoria, conforme Anexo III, assegurando condições físicas e orçamentárias/financeiras para a execução do curso, incluindo a previsão de deslocamento de docentes de outros campi que porventura participem da proposta;

V - parecer técnico do setor de ensino do campus/da Reitoria, conforme Anexo IV, que assegure a participação dos docentes e carga horária suficiente para a criação e execução do curso, incluindo regência de aulas, orientações e demais atividades inerentes, explicitando quando se tratar de docentes do IFMT:

a) se haverá redução de encargos docentes em outros níveis;

b) se os docentes possuem margem para comportar o acréscimo de carga horária para o novo curso;

c) se haverá necessidade de novas contratações, existência ou necessidade de código de vaga;

d) outro modo que explicita que os docentes envolvidos terão carga horária disponível para o curso;

I - parecer técnico do setor de educação a distância do campus/ da Reitoria para a oferta do curso, caso haja previsão de carga horária a distância;

II - Projeto Pedagógico de Curso (PPC) proposto, disponível no Suap em documentos eletrônicos;

III - termo de cooperação, acordo de cooperação técnica, termo de parceria ou outro ato vigente, quando se tratar de parceria entre IFMT e outra instituição, sem envolver repasse de recursos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

financeiros; convênio, quando envolver repasse de recursos financeiros, ou outros documentos equivalentes;

IV - quaisquer outros documentos que os proponentes julgarem necessários.

Parágrafo único. Caso haja participação de servidores de outros campi, deverão constar, no processo, a anuência das respectivas direções e a concordância com as responsabilidades associadas.

Art. 14 O relatório do estudo de viabilidade deverá informar, em documento próprio, os seguintes itens:

I - atendimento de objetivos e metas do IFMT, incluindo aqueles estabelecidos pelo PDI, a relação entre o curso e o fortalecimento das ações de ensino, pesquisa, pós-graduação, inovação e extensão do campus ou dos campi associados;

II - breve panorama de cursos similares ofertados no âmbito nacional;

III - diferenciais, potencialidades e riscos da oferta do curso frente ao cenário apresentado;

IV - demanda a ser atendida com a oferta do curso, incluindo dados atualizados do público-alvo e do mundo do trabalho, ou solicitação formal de instituição externa pelo curso;

V - periodicidade de oferta (eventual ou contínua), frequência (única, semestral ou anual), formato (convencional ou modular) e modalidade (presencial ou a distância);

VI - quadro docente do curso com informações individualizadas, como nome, campus, regime/tipo, Currículo Lattes, maior titulação, disciplinas a serem ministradas como principal ou suplente, quantidade de orientações/docentes, carga horária total semanal necessária, com anuência dos envolvidos;

VII - orçamento, fontes e plano de aplicação de recursos, incluindo, se for o caso, cursos com cobrança de mensalidades, respeitando normativas próprias.

Art. 15 O processo de criação de novo curso de pós-graduação lato sensu terá as seguintes etapas:

I - o campus/a Reitoria deverá elaborar portaria da comissão responsável pela proposta de curso novo de especialização; após a conclusão dos trabalhos, será aberto processo eletrônico específico no Suap destinado à Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação (DPPG) da Pró-Reitoria de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (Propes), incluindo toda a documentação exigida no processo de criação de curso novo;

II - a Propes deverá, então, conferir a documentação, no prazo máximo de 10 dias úteis, realizando as providências para a análise. Caso esteja incompleto, o processo será devolvido aos interessados;

III - a Propes realizará, em até 30 dias úteis, análise técnico-pedagógica do PPC por meio de comissão própria, considerando a especificidade da pós-graduação, em consonância com as normativas e legislação vigentes, concluindo em favor de sua aprovação, reprovação ou ajuste de pendências;

IV - o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) realizará a apreciação da proposta, conforme seu próprio Regimento;

V - o Conselho Superior (Consup) homologará as decisões do Consepe referentes à criação, alteração ou extinção de cursos, conforme a legislação vigente;

VI - o Gabinete do Reitor emitirá a portaria de autorização de funcionamento, em caso de aprovação da proposta;

VII - a Propes atualizará seus bancos de dados a partir das informações da portaria e do PPC do curso;

VIII - o campus arquivará o processo original, criará o e-mail institucional do curso, realizará a divulgação do curso em seu site institucional, seguindo orientações da Propes, e passará a organizar o processo seletivo, de acordo com o PPC e atendendo às normativas do IFMT.

§ 1º Caso a proposta de curso inclua a necessidade de novo servidor, o processo deverá ser apreciado pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Propessoas).

§ 2º Caso a proposta envolva ensino a distância, o processo deverá ser apreciado também pelo Centro de Referência de Educação a Distância (CREaD).

§ 3º Caso a proposta de novo curso envolva a elaboração de termo de cooperação/convênio/parceria ou outro instrumento, o processo deverá ser apreciado pela Procuradoria.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

§ 4º A qualquer tempo, as pró-reitorias poderão devolver o processo ao campus solicitando esclarecimentos de pendências, acréscimos de documentos, ajustes ou correções necessárias, ou tramitá-lo para outro setor da Reitoria que julgar necessário.

§ 5º Em caso de reprovação em qualquer instância, o projeto será devolvido para o campus/a Reitoria para o seu arquivamento.

§ 6º A Propes poderá constituir comissão própria para análise do PPC, formada preferencialmente por docentes com expertise na área, a partir do banco de avaliadores/consultores especializados da pós-graduação, sem qualquer vínculo com a proposta, em consonância com normativas específicas.

Art. 16 A análise técnico-pedagógica do PPC deverá abordar pelo menos os seguintes itens:

- I - componentes mínimos do PPC, conforme modelo e legislação;
- II - corpo docente, em termos de composição, qualificação e expertise comprovada na área, de percentual mínimo de 30% com pós-graduação stricto sensu, adequação da relação professor/orientando ao Regulamento de Atividade Docente, entre outros.

Art. 17 As seguintes modificações no PPC serão consideradas reformulação do curso e estarão condicionadas à aprovação pelo Consepe e pelo Consup do IFMT:

- I - perfil do egresso;
- II - carga horária total do curso;
- III - objetivos do curso;
- IV - modalidade do curso.

§ 1º Modificações na carga horária, na matriz curricular e nos componentes curriculares (como ementas, conteúdos, bibliografias), entre outras, que impliquem alteração dos itens do caput, serão consideradas reformulações do PPC.

§ 2º A reformulação do PPC deverá ser realizada pelo campus/ pela Reitoria e encaminhada à DPPG da Propes, em processo e requerimento eletrônico específico no Suap, para análise e demais encaminhamentos.

Art. 18 As modificações no PPC que não implicarem alteração nos itens do artigo anterior serão consideradas atualizações, devendo ser discutidas, aprovadas pelo colegiado do curso e gestão do campus ofertante/Reitoria e inseridas em nova versão do PPC, sendo dispensável aprovação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

pelo Consepe e Consup, mas necessária anuência da Propes, para que entrem em vigor após atualização no sistema e-MEC e demais bancos de dados institucionais.

§ 1º Toda modificação deverá estar em consonância com este Regulamento e demais normativas internas do IFMT e legislação vigente.

§ 2º Inserção e exclusão de docentes, atualização de titulação de docentes, atualização de infraestrutura do campus, atualização de nomenclaturas em decorrência de legislação maior, reordenamento de disciplinas na matriz curricular, atualização de componentes curriculares, entre outras modificações que não alterarem o perfil do egresso, os objetivos do curso ou a sua modalidade serão considerados atualizações do PPC.

§ 3º A versão atualizada do PPC deverá ser encaminhada via processo eletrônico à DPPG/Propes, juntamente com a ata de reunião do colegiado do curso e anuência do setor de pós-graduação do campus e do setor de ensino, quando necessário.

Art. 19 É vedada a abertura de processo seletivo e o ingresso de estudantes sem o Projeto Pedagógico de Curso e a resolução de criação e/ou funcionamento do curso.

Art. 20 Por extinção de um curso de especialização, compreende-se o ato administrativo de interromper definitivamente a oferta de turmas.

Art. 21 Para a extinção de curso, são necessárias as seguintes providências:

I - solicitação do campus ofertante/da Reitoria, justificada pelo colegiado do curso (quando existente) e pelos setores de ensino e/ou de pesquisa do campus, por meio de requerimento enviado à Propes;

II - atas do Núcleo Docente Estruturante (NDE) e dos colegiados de curso, informando sobre a extinção;

III - atas de assembleias com estudantes, informando sobre a extinção;

IV - cronograma e planos de estudos de estudantes em curso.

§ 1º Em casos de justificativa de inexistência de Núcleo Docente Estruturante (NDE) e/ou colegiados de curso, fica dispensada a apresentação dos documentos descritos nos incisos II e III do caput.

§ 2º Caso não tenha ocorrido oferta de turma nova no prazo máximo de 24 meses, o campus/a Reitoria deverá manifestar à Propes a continuidade, ou não, do curso.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**

§ 3º Após análise e parecer, a Propes encaminhará o processo ao Consepe para homologação, o qual, posteriormente, encaminhará ao Consup.

§ 4º Após a resolução do Consup, a Propes encaminhará o processo para registro no sistema e-MEC e para arquivamento no campus/na Reitoria.

**CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 22 Cada curso de especialização, presencial ou a distância, terá como sede um dos Campi do IFMT ou a Reitoria, podendo ter seu quadro docente formado por professores de mais de um campus, ou ainda por professores convidados/voluntários/colaboradores de outras instituições; nestes casos, deve ser assinado termo de cooperação/termo de parceria/acordo de cooperação técnica e/ou convênio.

§ 1º Os cursos de especialização serão acompanhados e apoiados pelo setor responsável pela pós-graduação no campus ofertante/na Reitoria, em consonância com o seu setor de ensino ou ensino a distância, dependendo da modalidade, sob a supervisão da Propes.

§ 2º A carga horária de coordenação e docência destinada aos cursos de especialização do IFMT deverá ser incluída no plano individual de trabalho docente, respeitando a regulamentação de atividade docente vigente, exceto quando houver percepção de recurso pela atuação no curso autofinanciado ou equivalente.

Art. 23 Os serviços de secretaria do curso serão realizados pelo setor responsável pelos registros acadêmicos, pela secretaria geral de documentação escolar ou por aquele designado pela gestão do campus ofertante/Reitoria.

Art. 24 A coordenação de curso de especialização será exercida por um docente da instituição vinculado ao curso, eleito pelo colegiado e demais docentes, preferencialmente com titulação mínima de pós-graduação stricto sensu reconhecida no país.

§ 1º Caso não haja candidatos interessados em assumir a referida coordenação, a direção-geral do campus ofertante/Reitoria indicará, via portaria, um docente do quadro de efetivo do curso.

§ 2º A percepção de Função Comissionada de Coordenação de Curso – (FCC) não se aplica à coordenação referida neste artigo, conforme estabelece o art. 7º da Lei 12.677/2012, podendo o IFMT criar regulamento próprio de bolsas para apoiar tal atividade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

§ 3º O tempo do servidor no exercício da coordenação deverá ser, preferencialmente, igual ou superior à duração do curso.

Art. 25 Ao coordenador de curso de especialização compete:

- I - convocar e presidir reuniões do colegiado do curso;
- II - encaminhar processos ao colegiado e suas deliberações aos órgãos competentes;
- III - decidir *ad referendum* assuntos urgentes da competência do colegiado, quando da impossibilidade de reunião de colegiado;
- IV - zelar pelo cumprimento das atividades didáticas do curso previstas no PPC;
- V - realizar as atividades administrativas da coordenação de curso, podendo delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- VI- coordenar a indicação de orientadores;
- VII - definir o calendário do curso juntamente com o colegiado, respeitando normativas vigentes;
- VIII - propor edital de ingresso de novas turmas e dar providências ao processo de seleção conforme normas institucionais;
- IX - programar e supervisionar a (auto)avaliação periódica do curso;
- X - apreciar, deliberar ou encaminhar solicitações de discentes ou docentes sobre qualquer assunto pertinente ao curso;
- XI - exercer a orientação pedagógica de discentes do curso ou encaminhar ao setor competente;
- XII - opinar sobre parcerias de caráter acadêmico ou financeiro para desenvolvimento do curso;
- XIII - acompanhar a alimentação dos sistemas acadêmicos e sistemas externos com dados do curso;
- XIV - responder solicitações de órgãos externos e internos quando solicitado;
- XV - zelar pela permanente atualização do site do curso;
- XVI - enviar relatórios acadêmicos à DPPG/Propes no prazo máximo de 30 dias após o término de cada semestre letivo do curso, contendo, no mínimo, o número de ingressantes, evadidos, concluintes, as dificuldades enfrentadas e medidas adotadas para minimizar os riscos;
- XVII - quando for o caso, encaminhar para a Secretaria Geral de Registro Escolar a relação de discentes e os respectivos componentes curriculares para a renovação de matrícula dos estudantes;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

XVIII - demais atribuições previstas no PPC que se aplicarem à natureza da pós-graduação prevista no Regulamento Didático do IFMT.

Art. 26 O colegiado de curso de especialização será constituído pelo:

- I - coordenador do curso, ocupando o cargo de presidente;
- II - todos os membros do corpo docente do curso, desde que servidores efetivos do IFMT;
- III - um representante do corpo discente;
- IV - um representante da equipe administrativa-pedagógica.

Art. 27 São atribuições do colegiado do curso de especialização:

- I - aprovar as comissões indicadas pelo coordenador do curso, que cumprirão atividades concernentes à seleção de candidatos;
- II - estabelecer mecanismos de acompanhamento didático e avaliação do curso;
- III - analisar e emitir parecer, junto à coordenação do curso, sobre as solicitações de prorrogação de prazos que excedam o período de duração do curso;
- IV - decidir sobre o aproveitamento de disciplinas já realizadas pelos estudantes em outro(s) curso(s) de pós-graduação desta ou de outra IES;
- V - aprovar alterações e atualizações no PPC;
- VI - decidir sobre o desligamento de discentes do curso;
- VII - deliberar sobre as alterações no quadro docente;
- VIII - acompanhar a aplicação dos recursos atribuídos ao curso;
- IX - deliberar sobre troca de orientadores, caso haja TCC previsto no curso;
- X - realizar outras atribuições pertinentes à pós-graduação, incluindo as normativas que se aplicarem, como Regulamento Didático do IFMT, políticas de ingresso, entre outras.

Art. 28 O corpo docente dos cursos de especialização do IFMT deverá ser constituído por, no mínimo, 30% de portadores de título de pós-graduação stricto sensu, cujos títulos tenham sido obtidos em programas devidamente reconhecidos pelo poder público, ou revalidados, nos termos da legislação pertinente.

§ 1º A participação como docente deve respeitar a adequação da sua qualificação no que tange à formação, produção e experiência relativas à proposta geral do curso e ao programa da disciplina pela qual ficará responsável.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

§ 2º O descredenciamento de docentes nos cursos de especialização ocorrerá de acordo com o interesse do docente e/ou do colegiado conforme critérios objetivos.

Art. 29 A composição do corpo docente dos cursos de especialização poderá incluir os seguintes profissionais, desde que atendam o disposto no artigo anterior:

I - docentes do IFMT com vínculo de professor efetivo pertencente ao quadro permanente ativo e de professor substituto, respeitadas as normativas específicas para este vínculo;

II - docentes com vínculo de professor visitante/voluntário/colaborador, respeitadas as normativas específicas para este vínculo;

III - docentes externos voluntários/colaboradores, em caso de cursos autofinanciados ou em parceria com outra instituição, seguindo os termos do PPC, convênio ou termo de cooperação.

§ 1º A participação de docentes de outras instituições em cursos de pós-graduação lato sensu não implicará vínculo empregatício com o IFMT.

§ 2º O quadro de docentes dos cursos de pós-graduação lato sensu do IFMT, quando ministrados por meio de convênio ou termo de cooperação técnica, bem como acordo de parceria, deverá atender ao disposto neste artigo.

Art. 30 Compete ao corpo docente:

I - zelar pelo cumprimento deste regulamento e pela qualidade do curso de especialização que atua;

II - executar atividades e componentes curriculares que lhe foram atribuídos no PPC;

III - registrar em seu plano individual de trabalho os encargos do curso de especialização que lhe forem atribuídos, quando servidor do IFMT;

IV - orientar os estudantes em seu trabalho de conclusão de curso, quando houver, e adotar mecanismos a fim de evitar a prática de plágios;

V - lançar os conteúdos ministrados e a frequência dos estudantes no sistema acadêmico;

VI - participar da construção e atualização do Projeto Pedagógico do Curso;

VII - executar as demais atividades previstas no Regulamento Didático do IFMT que se aplicarem à natureza da pós-graduação.

CAPÍTULO IV
DO REGIME DIDÁTICO
Seção I



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

Das Disposições Gerais

Art. 31 Um componente curricular poderá ser ministrado por um ou mais docentes, desde que informado se a ação ocorrerá de forma interdisciplinar ou consecutivamente.

Art. 32 A operacionalização tecnológica dos cursos com previsão de carga horária na modalidade a distância ocorrerá obrigatoriamente por meio de Ambientes Virtuais de Aprendizagem (AVA) autorizados pelo IFMT.

§ 1º As políticas de uso do AVA - IFMT constam no Regulamento da EaD do IFMT.

§ 2º Outras ferramentas tecnológicas poderão ser adotadas desde que justificado e aprovado em colegiado e em consonância com as diretrizes institucionais vigentes.

Art. 33 Constitui material didático, no âmbito dos cursos de pós-graduação lato sensu do IFMT, os recursos que são disponibilizados ao estudante de forma a orientar e complementar as atividades de ensino.

Parágrafo único. O material didático nos cursos de pós-graduação lato sensu a distância deve seguir normatização própria, mas não tem a função de substituir referências bibliográficas constantes nos planos de ensino, que pode ser disponibilizada na biblioteca do campus ofertante e na biblioteca do polo de apoio presencial que oferta o curso.

Seção II

Da Avaliação do Desempenho Acadêmico

Art. 34 A avaliação do desempenho acadêmico do discente será realizada por componente curricular, compreendendo a avaliação da aprendizagem e a assiduidade do estudante.

Art. 35 A avaliação da aprendizagem deverá ser orientada pelo PPC do curso, em consonância com os demais regulamentos institucionais, valorizando a prática da pesquisa, da reflexão, da criatividade e do autodesenvolvimento do discente.

§ 1º Os resultados das avaliações de cada componente curricular deverão ser divulgados antes da avaliação seguinte.

§ 2º Deverão ser adotados mecanismos para mitigar ou recuperar o desempenho discente insatisfatório nas avaliações, incluindo a recuperação da aprendizagem ao longo da disciplina,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**

entre outros, valorizando a adoção de abordagens e instrumentos avaliativos modernos, visando à aprendizagem e, conseqüentemente, ao êxito na disciplina.

Art. 36 Será considerado aprovado, em cada componente curricular, o estudante que obtiver nota final igual ou maior a 6,0 (seis) e frequência igual ou superior a 75%, em cursos presenciais.

Parágrafo único. Os cursos de especialização na modalidade a distância que tiverem atividades presenciais obrigatórias deverão especificar no PPC o plano de gestão de riscos associados.

Art. 37 Havendo reprovação em componente curricular, até o limite de três, o discente poderá cursar novamente a disciplina, desde que esteja previsto no PPC e no edital de ingresso do curso, respeitado o prazo máximo de integralização do curso.

§ 1º Quando não houver nova oferta do componente curricular ou tratar-se de curso de oferta única ou eventual, o estudante perderá o direito de receber o certificado de especialista, tendo em vista o não cumprimento de todas as exigências para conclusão do curso.

§ 2º Excepcionalmente, em caso de reprovação por frequência e aprovação por média, caberá ao colegiado do curso deliberar, em ata, ou comissão designada para tal, mediante análise dos motivos do estudante devidamente justificados sobre o abono de faltas e decisão de aprovação ou manutenção da reprovação do discente no componente curricular.

Art. 38 Nos casos previstos em lei em que o estudante estiver impossibilitado de frequentar aulas, deverão ser aplicadas as disposições do Regulamento Didático do IFMT.

Seção III Do Aproveitamento de Estudos

Art. 39 O aproveitamento de estudos consiste, neste Regulamento, na equivalência entre disciplina (s) cursada (s) anteriormente pelo estudante em curso de pós-graduação e disciplina (s) da estrutura curricular do curso no qual está matriculado.

§ 1º O aproveitamento de estudos poderá ser solicitado apenas para componentes curriculares cursados em instituições devidamente credenciadas e no prazo máximo dos últimos 3 anos.

§ 2º Será concedido o aproveitamento quando houver similaridade de, no mínimo, 75% tanto em termos de conteúdo, quanto de carga horária, a ser validada por docentes(s) do curso designado(s) pela coordenação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

Art. 40 A solicitação de aproveitamento de componentes curriculares deverá ser feita mediante protocolo à coordenação do curso, em consonância com as normativas do IFMT, acompanhada dos seguintes documentos:

- I - histórico escolar, com a carga horária dos componentes curriculares;
- II - ementas e conteúdos programáticos das disciplinas curriculares cursadas com aproveitamento que sejam equivalentes ao componente curricular solicitado.

Seção IV

Da Matrícula, do Trancamento, do Cancelamento e da Transferência

Art. 41 A matrícula como estudante regular em curso de especialização, presencial ou a distância, será regida por edital publicado para esse fim.

Art. 42 Os cursos de especialização do IFMT aceitarão matrícula apenas de portadores de diploma de curso superior reconhecido pelo MEC e que atendam às exigências explicitadas no Projeto Pedagógico do Curso e no edital de ingresso.

Art. 43 O trancamento de matrícula em curso de especialização é o ato pelo qual o discente ou seu responsável legal requer suspensão dos estudos no restante do período letivo em curso, mantendo com a instituição o vínculo estabelecido através da matrícula.

Art. 44 O trancamento de matrícula em cursos de oferta regular poderá ocorrer quando o discente necessitar se ausentar em qualquer época do período letivo, caso se enquadre em uma das situações relacionadas a seguir, previstas em lei:

- I - funcionário público, civil ou militar, por razão de serviço;
- II - incapacitado por doença, mediante atestado médico;
- III - acompanhante de cônjuge, ascendentes ou descendentes, para tratamento de saúde;
- IV - empregado de empresa privada, por motivo de serviço;
- V - convocação para prestar serviço militar; e
- VI - outras situações previstas no Regulamento Didático do IFMT.

§ 1º A solicitação deverá ser protocolada com a documentação comprobatória para a coordenação do curso e será avaliada em até 7 dias úteis após o recebimento do processo completo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

§ 2º Os casos omissos serão analisados pela coordenação do curso com apoio do colegiado e outras instâncias quando julgar necessário;

§ 3º O discente, com matrícula trancada, ao ativar sua matrícula, estará sujeito às mudanças curriculares ocorridas durante seu afastamento, incluindo a extinção do curso, caso tenha ocorrido.

Art. 45 O trancamento da matrícula deverá ser solicitado na Secretaria Geral de Documentação Escolar ou equivalente, por meio de requerimento à coordenação do curso, devendo o solicitante aguardar o deferimento.

§ 1º O trancamento de matrícula terá validade apenas para um semestre, devendo o discente refazer sua matrícula no período previsto no calendário letivo.

§ 2º O discente poderá trancar a matrícula somente por um semestre durante o curso, exceto para cursos de oferta única.

§ 3º No primeiro semestre, não será permitido o trancamento de matrícula.

Art. 46 O retorno do discente, após o trancamento, só será possível se houver a existência de vagas e se houver a continuidade de oferta do curso.

Art. 47 O trancamento de matrícula em cursos em extinção ou de oferta eventual única implica o cancelamento da matrícula e a perda de direitos de receber o certificado de especialista, tendo em vista o não cumprimento de todas as exigências para conclusão do curso.

Art. 48 O cancelamento de matrícula é o ato formal que consiste na extinção do vínculo do discente com o IFMT e poderá ocorrer de duas formas:

I - por ato voluntário do discente, requerido via protocolo no campus de origem;

II - por ato administrativo:

a) por motivos disciplinares;

b) decorrente de ingresso irregular no curso;

c) se o curso entrar em processo de extinção ou após período regulamentar do curso de oferta eventual única;

d) ausência de rematrícula por 1 período letivo em curso de oferta regular;

e) transcorrido o dobro do período de integralização do curso, em caso de não conclusão.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**

Art. 49 Admite-se a transferência de estudantes entre cursos de especialização do IFMT ou de outras instituições para o IFMT, seguindo trâmites, calendário e normativas institucionais. Para tal, a coordenação de curso deve atestar viabilidade de conclusão do curso, dentro do prazo de integralização previsto no PPC, sem demandar recursos adicionais.

Parágrafo único. Esta opção é vedada para cursos em extinção ou de oferta eventual única.

**Seção V
Do Trabalho de Conclusão de Curso**

Art. 50 Em conformidade com a Resolução CNE/CES 1/2018, o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) de especialização não é componente obrigatório, devendo o curso explicitar no PPC a adoção ou não.

Parágrafo único. O curso que exigir a entrega do TCC deverá optar pelo formato que melhor atender às suas necessidades e características, podendo abranger tipos de produção técnica, tecnológica, artística ou científica e outras, descritas no Regulamento Didático do IFMT.

**Seção VI
Da Emissão de Certificados**

Art. 51 O certificado de conclusão de cursos de especialização será expedido pelo campus/pela Reitoria em até 90 dias, conforme especificações do PPC.

Art. 52 Os certificados de conclusão de cursos de especialização deverão ser acompanhados dos respectivos históricos escolares, nos quais devem constar, obrigatória e explicitamente:

I - ato legal de credenciamento da instituição nos termos do art. 2º da Resolução CNE/CES 1/2018;

II - identificação do curso, período de realização, duração total e especificação da carga horária de cada atividade acadêmica;

III - elenco do corpo docente que efetivamente ministrou o curso, com sua respectiva titulação.

Art. 53 Os certificados dos cursos ofertados por meio de convênio ou parceria entre instituições credenciadas serão registrados por ambas, com referência ao instrumento por elas celebrado.

Art. 54 Os certificados obtidos em cursos de especialização não equivalem a certificados de especialidade.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**

Art. 55 As instituições que mantêm cursos regulares em programas de pós-graduação stricto sensu poderão converter em certificado de especialização os créditos de disciplinas cursadas aos estudantes que não concluírem dissertação de mestrado ou tese de doutorado, desde que tal previsão conste do regulamento dos respectivos programas institucionais e que sejam observadas as exigências da Resolução CNE/CES 1/2018 para a certificação.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 56 Os cursos de pós-graduação lato sensu do IFMT serão regidos por este Regulamento, sem prejuízo das disposições específicas das demais normativas internas e externas que se aplicarem.

Art. 57 Os casos omissos neste Regulamento deverão ser encaminhados à DPPG - Propes para as devidas providências.

Art. 58 Este Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil do próximo mês após a data de sua publicação, conforme dispõe o art. 4º do Decreto 10.139/2017, sendo que os cursos de especialização em andamento terão o prazo máximo de um ano para realizarem as devidas adequações no PPC.

Parágrafo único. Os cursos de especialização com turmas em andamento, cujos editais de ingresso tenham sido publicados antes desta Resolução, funcionarão regularmente até a conclusão das respectivas turmas nos termos do PPC vigente no momento do ingresso.

Art. 59 Ficam revogadas as disposições em contrário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CRIAÇÃO DE CURSO NOVO DE ESPECIALIZAÇÃO

Documento eletrônico a ser preenchido no SUAP

Requeremos à Propes e aos conselhos institucionais do IFMT a aprovação e autorização de funcionamento do curso de pós-graduação em nível de especialização, abaixo descrito e consubstanciado neste processo:

Curso: Especialização em <nome do curso>

Área do conhecimento:

Área de concentração:

Campus ofertante:

Local de realização:

Duração do curso (em meses): <preferencialmente 12 meses>

Carga horária total do curso (em horas): <preferencialmente 360 horas >

Carga horária dos componentes curriculares:

Carga horária do Trabalho de Conclusão do Curso: <se houver>

Modalidade: () Presencial () A distância

Periodicidade de oferta: () Eventual () Regular

Frequência de ingresso: () Única () Semestral () Anual

Vagas por turma: <considerar limites da RAD para orientação, caso haja TCC>

Formato de oferta: () Modular () Convencional

Turno(s): () Matutino () Vespertino () Noturno

Previsão de primeira turma: <considerar prazos cf. art. 16>

Coordenação do curso: <nome>, <email>, <telefone>, <Currículo Lattes>

Possui convênio/parceria: () Sim () Não

Quantidade de docentes:

Mínimo de 30% com mestrado/doutorado: () Sim () Não

Currículos Lattes atualizados (a menos de 6 meses): () Sim () Não

Checklist de anexos necessários ao processo eletrônico (não excluir itens abaixo, apenas marcar X nos atendidos):

() 1. Cópia da portaria da comissão responsável pela proposta

() 2. Relatório do estudo de viabilidade (Anexo II)

() 3. Projeto Pedagógico de Curso em PDF e Word

() 4. Parecer técnico do setor de administração do campus (Anexo III)

() 5. Parecer técnico do setor de ensino do campus (Anexo IV)

() 6. Parecer técnico do setor de educação a distância

() 7. Termo de cooperação, convênio ou equivalente (se houver parceria)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**

() 8. Outros: <informar todos>

Atenciosamente,

Assinam o/a Presidente da Comissão responsável pela proposta e Direção-Geral do campus ofertante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

ANEXO II

RELATÓRIO DO ESTUDO DE VIABILIDADE DE CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO

Documento eletrônico a ser preenchido no SUAP

Apresentamos este relatório a ser apreciado visando à aprovação e autorização de funcionamento da proposta de curso de pós-graduação em nível de Especialização em <nome>, contemplando os aspectos a seguir.

Atendimento de objetivos e metas do IFMT (incluindo itens do PDI que serão atendidos com este curso, a relação entre o curso e o fortalecimento das ações de ensino, pesquisa, pós-graduação, inovação e extensão do campus ou dos campi associados, e para a região envolvida)

Breve panorama de cursos similares ofertados no âmbito nacional

Diferenciais, potencialidades e riscos da oferta do curso frente ao panorama apresentado

Demanda a ser atendida com a oferta do curso (dados atualizados do público-alvo, do mundo do trabalho ou solicitação formal de instituição externa pelo curso)

Periodicidade de oferta (eventual ou regular), sua frequência (única, semestral ou anual), formato (convencional ou modular) e modalidade (presencial ou a distância)

Orçamento, fontes de recurso e plano de aplicação de recursos, incluindo se for o caso de cursos com cobrança de mensalidades, respeitando normativas próprias, quando aplicável

Quadro docente do curso com informações individualizadas e anuência dos envolvidos

Nome ¹	Regime	Campus Sigla	ID Currículo Lattes lattes.cnpq.br/	Maior Titulação	Disciplina, semestre, função	Qtde. de Orientação (se houver)	C.H. semanal para o curso
Exemplo A da Silva	Efetivo DE	BRA	0929859728060251	Doutorado	Metodologia, 1º Sem,	-	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

					Prof. Principal		
Exempl o B da Silva	Efetivo 40h	BRA	0929859728060 252	Mestrado	Metodolog ia, 1º Sem, Prof. Suplente	1	
Exempl o C da Silva	Substitu to 20h	BRA	0929859728060 253	Especialis ta	-	2	

Notas. 1. Todos estes docentes assinaram eletronicamente este documento.

Assinam este relatório a Comissão responsável pela proposta e os envolvidos nela.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

ANEXO III

PARECER TÉCNICO DO SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DO CAMPUS/REITORIA
Documento eletrônico a ser preenchido no SUAP

Processo nº

Assunto:

Interessado:

O <departamento/setor de administração> do Campus <nome do *campus*>, em consonância com a Direção-Geral, afirma que teve acesso à proposta de curso novo de especialização em <nome do curso> e assegura que o campus possui condições físicas, financeiras e orçamentárias para a execução do curso, incluindo a previsão de deslocamento de docentes de outros campi que porventura participem da proposta.

Atenciosamente,

Responsável pelo Setor

Direção-Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

ANEXO IV

PARECER TÉCNICO DO SETOR DE ENSINO DO CAMPUS/REITORIA
Documento eletrônico a ser preenchido no SUAP

Processo nº

Assunto:

Interessado:

A/O <Direção/Departamento de Ensino> do Campus <nome do campus>, em consonância com a Direção-Geral, afirma que teve acesso à proposta de curso novo de especialização em <nome do curso> e assegura a participação dos docentes e a carga horária suficientes para a criação e execução do curso, incluindo regência de aulas, orientações e demais atividades inerentes que se façam necessárias. Para tanto, informamos que:

- () haverá redução de encargos docentes em outros níveis;
- () os docentes já possuem margem para comportar o acréscimo de carga horária para o novo curso;
- () há necessidade de novas contratações (existência/necessidade de código de vaga);
- () outro modo que explicita que os docentes envolvidos terão carga horária disponível para o curso:

Atenciosamente,

Responsável pelo Setor

Direção-Geral